



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES I, II-A, II-B E RECICLÁVEIS, GERADOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP), NOS PRÉDIOS DESTA CAPITAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE COLETORES POR REGIME DE COMODATO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **2A – SISTEMA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.832.260/0001-40, com sede na Alameda 1º Sargento Osmar Cortez Claro, nº 85, Parque Novo Mundo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02145-050, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **ADEMIR TOBIAS PONTES**, RG nº 22.767.751-1 SSP/SP e CPF nº 173.509.378-57, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 46/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 4880/2023-98**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Prestação de serviços continuados de gerenciamento dos resíduos sólidos das Classes I, II-A, II-B e Recicláveis, gerados no CONTRATANTE, nos prédios desta Capital, com a disponibilização de coletores por regime de comodato, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 46/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14 de dezembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 46/23.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.5- LOCALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E RESPECTIVOS CONTÊINERES:

Prédios	Localização / Acesso	Quantidade	Possui acesso p/ caminhão?
Sede e Anexo I	Rua 25 de Março, 69 - Centro, São Paulo/SP	4 (quatro) contêineres	Sim - caminhão pequeno (VUC)
Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro, São Paulo/SP	2 (dois) contêineres	Sim - caminhão pequeno (VUC)

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

2.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 396.776,75** (trezentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 13.225,89** (treze mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- Este contrato terá **vigência** de **30** (trinta) **meses consecutivos e ininterruptos**, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE** / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

3.1.1- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de **até 10** (dez) **dias úteis**, a contar da publicação do extrato do contrato no DOE-TCESP e indicará a data exata para o começo da execução.

3.2- O **prazo de execução** dos serviços é de **30** (trinta) **meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

3.3.1- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

4.2- Nos termos do **subitem 8.1** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em **até 10** (dez) **dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE** / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), a seguinte documentação:

4.2.1- Instrumento de designação de preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, bem como para comparecer à Sede do **CONTRATANTE** sempre que convocado(a);

4.2.2- Relação dos funcionários responsáveis pela coleta e dos veículos alocados, para fins de controle e de autorização de acesso às dependências do **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, novo documento deverá ser encaminhado com, no mínimo, **2** (dois) **dias** de antecedência;

4.2.3- Documento contendo informações acerca do(s) Aterro(s) Industrial(is), do(s) Aterro(s) Sanitário(s), do(s) Aterro(s) de Resíduos Inertes e dos demais locais de destinação dos resíduos sólidos.

4.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a título de comodato, **06** (seis) **contêineres** com tampa e com rodízios, de 1,2 m³, que serão alocados nos locais relacionados na **cláusula 1.5** ou em outro(s) local(is) a ser(em) definido(s) pelo **CONTRATANTE**, nos prédios da Capital;

4.3.1- Os contêineres deverão ser entregues em dia previamente definido na **Autorização para Início dos Serviços** e retirados em, no máximo, **05** (cinco) **dias** após o término do prazo de vigência do Contrato.

4.4- Para melhor execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá oferecer e realizar capacitação direcionada à **Comissão de Fiscalização**, colaboradores envolvidos e demais interessados, em **até 90** (noventa) **dias** da emissão da **Autorização para Início de Serviços**, nos termos do **subitem 5.4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.5- Nos termos do **item 9** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, os serviços serão remunerados por meio de um valor fixo mensal, eventualmente deduzido de glosas relacionadas às datas/períodos de indisponibilidade da coleta dos resíduos sólidos do **CONTRATANTE**;

4.5.1- A glosa por indisponibilidade da coleta será calculada de forma *pro rata*, conforme demonstrado na fórmula constante do **subitem 9.1.1** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.5.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, **Relatório de Medição** indicando todas as datas de coleta, as Ordens de Serviço emitidas no período e os quantitativos de resíduos coletados;

4.5.3- A **Comissão de Fiscalização** procederá à conferência dos quantitativos apresentados no **Relatório de Medição** e descontará os valores relacionados às datas/períodos de indisponibilidade dos serviços contratados, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 06/2020;

4.5.4- Em até **3 (três) dias** contados do recebimento, análise e aprovação do **Relatório de Medição**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado;

4.5.5- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;

4.5.6- Recebida(s) a(s) **Notas/Fiscal(is)/Fatura(s)**, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para a emissão do(s) correspondente(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e encaminhamento do(s) mesmo(s) para os devidos pagamentos;

4.5.7- Os pagamentos respeitarão, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**.

4.6- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.6.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.6.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.7- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 19.838,84** (dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou

por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Respeitar as normas e a legislação vigente, prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.4- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização pelo **CONTRATANTE**.

7.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.7- Responder por quaisquer danos causados nas instalações do **CONTRATANTE**, se estes forem causados por funcionários da **CONTRATADA**, seja por imperícia, imprudência ou omissão;

7.7.1- A **Comissão de Fiscalização** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.8- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.9- Fornecer todos os equipamentos, veículos, maquinários e acessórios necessários, incluindo EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) aos seus funcionários, de forma adequada e em perfeitas condições de uso, para a adequada execução dos serviços.

7.10- Apresentar ao **CONTRATANTE** o Certificado de destinação dos materiais reciclados e a documentação comprobatória da regularidade: I) do(s) Aterro(s) Industrial(is), II) do(s) Aterro(s) Sanitário(s), e/ou III) do(s) Aterro(s) de Resíduos Inertes escolhidos para a disposição final dos resíduos sólidos.

7.11- Responsabilizar-se pela realização de registros, cadastros e demais atos requeridos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, sem ônus para o **CONTRATANTE**, bem como junto aos órgãos fiscalizadores ambientais, em nível estadual e federal, incluindo a obtenção das licenças necessárias.

7.12- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.12.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.13- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.14- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

7.15- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

8.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8.4- O **CONTRATANTE** será responsável pela separação e acondicionamento dos sacos de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nos contêineres posicionados nos locais indicados.

8.5- O **CONTRATANTE** deverá manter a limpeza e a higienização dos contêineres, evitando acúmulos de resíduos e proliferação de insetos e de roedores, inclusive do local onde eles ficarão estacionados.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

9.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.10- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

9.10.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

9.11- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

9.13- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as **cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio

por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.15- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 4880/2023-98

Item	Códigos BEC	Unidade	Descrição Resumida	Qtd (meses) (a)	Preço Mensal do item (R\$) (b)	Preço Total do item (R\$) (c) = (a) x (b)
1	211648	Mês	Gerenciamento dos resíduos sólidos da <u>Classe I</u>	30	754,4890	22.634,6700
2	144533	Mês	Gerenciamento dos resíduos sólidos da <u>Classe II-A</u>	30	8.888,1999	266.645,9970
3	148997	Mês	Gerenciamento dos resíduos sólidos da <u>Classe II-B</u>	30	666,8228	20.004,6840
4	183695	Mês	Gerenciamento dos resíduos sólidos - <u>Recicláveis</u>	30	2.916,3800	87.491,4000
Preço Total Global (30 meses) R\$						396.776,7510
Preço total mensal R\$ <i>(Preço Total Global / 30)</i>						13.225,8917



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR TOBIAS PONTES, Sócio-Administrador**, em 22/02/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 05/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0923297** e o código CRC **6262C150**.